



Fundação Educacional  
Dom André Arcoverde



## CONVITE À POPULAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Valença / Governo Presente e a Fundação Educacional Dom André Arcoverde - FAA têm a honra de convidar a população para a solenidade de Lançamento da Pedra Fundamental da ESF Vadinho Fonseca.



**17 DE SETEMBRO  
DE 2026, ÀS 10H**



Rua Projetada A,  
S/N, Bairro  
Vadinho Fonseca.

A solenidade marcará o início de um importante projeto destinado à ampliação e ao fortalecimento da assistência à saúde, reafirmando o compromisso com o cuidado e o bem-estar da população.



**Contamos com sua presença.**

**PODER EXECUTIVO**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA**  
Prefeito

**AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA**  
Vice Prefeito

**CHEFE DE GABINETE:**  
Shirlei das Graças Soares  
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

**PROCURADORIA GERAL:**  
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva  
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -**  
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

**SUBPREFEITURAS**

**BARÃO DE JUPARANÃ:** Jeam Carlos Pereira da Silva  
Ramal: 3060

**SANTA ISABEL:** Irma Pereira Farias  
Ramal: 3059

**PENTAGNA:** Daniel Silva Rosa (*designado*)  
Ramal: 3057

**PARAPEÚNA:** Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza  
Ramal: 3058

**CONSERVATÓRIA:** Joffer de Aguiar Rios  
Ramal: 3056

**GUARDA MUNICIPAL**

**COMANDANTE:** Gustavo Schirm  
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098  
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

**PREVI - VALENÇA**

**DIRETOR EXECUTIVO:** Juarez de Souza Gomes  
Telefone: (24) 2025-2460  
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

**Conselho Municipal de Previdência**  
conselhoplevivalenca@gmail.com

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ  
Telefone: (24) 2453-3777

**PRESIDENTE:** Eduardo Lima Santana de Ávila  
**VICE-PRESIDENTE:** Thiago Ribeiro Mac Gregor  
**1º SECRETÁRIO:** José Amauri Ferreira Lima  
**2º SECRETÁRIO:** Fabrício Silva Machado

**UFIVA - R\$ 116,00**

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

**UFIR/RJ - R\$ 4,9604**

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro  
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha  
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis  
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão  
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza  
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus  
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares  
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza  
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

**FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO**

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite  
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro  
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**  
Bernardo Souza Machado  
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro  
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva  
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro  
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça  
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica  
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza  
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica  
smsp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)  
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro  
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**  
Paulo Victor Guimarães Ferreira  
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz  
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva  
smpjuph@valenca.rj.gov.br



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº VLC-020508/001394/2026

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão torna pública a decisão administrativa que acolheu o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer Jurídico nº 596/2026/VLC/PGM/CONSULT, determinando a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração individualizada das condutas dos servidores A.M.D.P. e G.T.S., especialmente quanto às atribuições de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 132/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Determinou-se, ainda, a expedição de orientação à Secretaria Municipal de Saúde para instituição de rotina de controle dos prazos de vigência contratual, com antecedência mínima de 90 dias, bem como o posterior arquivamento da sindicância após o cumprimento das providências determinadas.

Valença, 14 de setembro de 2026.

WALLACE SERAFIM PAVÃO  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### EXTRATO

#### TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

**TERMO ADITIVO:** 002/2026

**PROCESSO:** VLC-020507/000273/2026

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (**CONTRATANTE**) e CLÁUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO (**CONTRATADO**)

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, CONVENCIONAIS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PNE), INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, LIMPEZA DIÁRIA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, CELEBRADA ENTRE AS PARTES, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 19/09/2026 A 18/09/2027. O PRAZO DOS SERVIÇOS PODERÁ SER PRORROGADO OU ALTERADO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**PRAZO:** 12 (DOZE) MESES

**VALOR:**

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                         | VALOR ORÇADO |
|----------------------------------------------|--------------|
| 02.09.23.695.0013.2015.333903<br>900000.1500 | 14.390,00    |
| 02.09.23.695.0013.2015.333903<br>900000.1704 | 288.683,34   |

**DATA:** 16 DE SETEMBRO DE 2026.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020508/000882/2026**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA - RJ

**OBJETO:** O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 044/2026, CELEBRADO NO PA 020508/000882/2026, REGISTRADOS E PUBLICADOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS CITADAS ABAIXO A CLÁUSULA NONA DO TERMO SUPRAMENCIONADO, NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO: As despesas do convênio in casu, serão incluídas as Funcionais Programáticas que seguem abaixo, além das já presentes no convênio celebrado;  
Unidade: Fundo Municipal de Saúde

**Programas/Funcionais:** 03.01.10.302.0029.1.145.3.3.9  
0.39.00.00.00.1600;

03.01.10.302.0029.1.154.3.3.90.39.00.00.00.1600;

03.01.10.302.0029.1.167.3.3.90.39.00.00.00.1600;

03.01.10.302.0029.1.170.3.3.90.39.00.00.00.1600

**DATA:** 16 DE SETEMBRO DE 2026

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

**CONVÊNIO Nº 101/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/002418/2026**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRE ARCOVERDE

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 12.125 DE 26 DE AGOSTO DE 2026, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

**VALOR:** R\$ 479.236,43 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

**COMPETÊNCIA:** REFERENTE AO PAGAMENTO DA COMPETÊNCIA DE AGOSTO DE 2026.

**DATA:** 14 DE SETEMBRO DE 2026.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

**CONVÊNIO Nº 102/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/002419/2026**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 12.125 DE 26 DE AGOSTO DE 2026, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

**VALOR:** R\$ 30.167,40 (TRINTA MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**PERÍODO:** COMPETÊNCIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026

**DATA:** 15 DE SETEMBRO DE 2026.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

**CONVÊNIO Nº 103/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/002420/2026**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA e ASSOCIAÇÃO DA CASA DE CARIDADE DE CONSERVATÓRIA - HOSPITAL GUSTAVO MONTEIRO JÚNIOR

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 12.125 DE 26 DE AGOSTO DE 2026, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

**VALOR:** R\$ 21.620,00 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).

**PERÍODO:** COMPETÊNCIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026

**DATA:** 15 DE SETEMBRO DE 2026.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

**CONVÊNIO Nº 104/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/002421/2026**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA e CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE LTDA

**OBJETO:** REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 12.125, DE 26 DE AGOSTO DE 2026, DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS.

**VALOR:** R\$ 2.843,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

**PERÍODO:** COMPETÊNCIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026

**DATA:** 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**COMPRAS E LICITAÇÕES****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000353/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 60.847.891 MARCOS FELLIPE DE CARVALHO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.847.891/0001-48, representando DJ MARQUINHOS para apresentação na FESTA DA PRAÇA DE BAIXO, no dia 20/09/2026, no distrito de Conservatória, Valença/RJ.

**Favorecida:** MARCOS FELLIPE DE CARVALHO SILVA.

**Valor:** R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000354/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 60.847.891 MARCOS FELLIPE DE CARVALHO SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.847.891/0001-48, representando a dupla FRANCISCO E JOSÉ para apresentação na FESTA DA PRAÇA DE BAIXO, no dia 20/09/2026, no distrito de Conservatória, Valença/RJ.

**Favorecida:** MARCOS FELLIPE DE CARVALHO SILVA.

**Valor:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000355/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 68.563.737 ANDRE RODRIGO SANTANA DE CARVALHO, CNPJ nº 68.563.737/0001-56, representando DJ CARIOCA para apresentação na FESTA DO LOTEAMENTO, no dia 19/09/2026, no distrito de Barão de Juparanã, Valença/RJ.

**Favorecida:** ANDRE RODRIGO SANTANA DE CARVALHO.

**Valor:** R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

**Vanessa Cristina Pereira Fraga**  
Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**FICA SUSPENSO SINE DIE O PREGÃO Eletrônico Nº 90057/2026 – UG: 985921, Contratação: 985921-199/2026, Processo Administrativo Nº: VLC-020511/000310/2026- UG: 985921, Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Valença – RJ.

Beatriz Mendes L. G. Escrivani  
Pregoeira

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**Fica SUSPENSO, SINE DIE, PREGÃO Eletrônico Nº 90060/2026 – Registro de Preços- UG: 985921, Processo Administrativo Nº: VLC-020508/001994/2026- UG: 985921, Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem .

Beatriz Mendes L. G. Escrivani

# Você Sabia



## Existem 3 cores de bengala para pessoas com deficiência visual:





## PORTARIAS

### PORTARIA SMPG Nº 046, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

**Wallace Serafim Pavão**, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025 em conformidade com o Decreto Municipal nº 92, de 17 de abril de 2026;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no processo SEI VLC-020506/001587/2026.

**Art. 2º** Caberá à **Comissão Processante Permanente** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 28/1999.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por períodos iguais de 60 (sessenta) dias, mediante decisão deste Secretário, a pedido do Presidente da Comissão, conforme dispõe o art. 272 da Lei Complementar nº 28/1999.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Valença, 14 de setembro de 2026.

**Wallace Serafim Pavão**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### PORTARIA PMV, Nº. 702, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **SILVIA SOUZA MARIA** - Matrícula: 138.630, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC-020506/001466/2026.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARACI DA SILVA CORRÊA DO NATAL** - Matrícula: 126.276, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020506/001466/2026.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **THAIANNE MIGUEL FERREIRA** - Matrícula: 144.219, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo VLC-020506/001466/2026.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2026.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

### PORTARIA PMV, Nº. 703, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/001871/2026.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MARIA DA GLÓRIA SILVA** nº 211.856, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/001871/2026.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RAIANE FURTADO PEREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº. 211.723, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/001871/2026.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2026.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

### PORTARIA PMV, Nº. 718, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o processo VLC-020508/002398/2026;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DESCRENCIAR**, a partir do dia 3 de setembro de 2026, o servidor **PAULO JORGE CÉSAR**, matrícula nº. 211.827, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2026

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

### PORTARIA PMV, Nº. 719, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o processo VLC-020508/002398/2026;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CREDENCIAR**, a partir do dia 3 de setembro de 2026, a servidora **ANDREA FERREIRA DE AVELLAR**, matrícula nº. 211.842, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Para efeito desta, a servidora credenciada fica autorizada a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2026

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 723, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/002268/2026.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA PAIVA**, matrícula nº 211.856, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/002268/2026.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FLAVINE MARA CHAVES**, matrícula nº 143.812, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/002268/2026.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de setembro de 2026.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 740, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL**, matrícula 211.723, como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020508/001436/2026.

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA LACERDA PAIVA**, matrícula nº 211.856, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC-020508/001436/2026.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **EDUARDO EIJI RODRIGUES OKABAYASHI**, matrícula nº 211.930, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020508/001436/2026.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 747, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, a partir de 1º de outubro de 2026, o Sr. **LEONARDO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 140.546, para exercer a Função de Confiança de Chefe da Seção de Expediente, símbolo FC4, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º/10/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 748, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO ÁVILA MEJIAS**, matrícula nº. 211.911, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Roberta Souza Machado, matrícula nº. 211906, para atuar como **Gestores** do contrato do processo VLC-020505/000442/2026

**Art. 2º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ MIGUEL FERREIRA LOPES**, matrícula nº. 211.888, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Evandro Coutinho Fernandes, matrícula nº. 400.302, para atuarem como **Fiscais Administrativos** do processo VLC-020505/000442/2026.

**Art. 3º. DESIGNAR**, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WASHINGTON LUIZ HIPÓLITO ROCHA**, matrícula nº. 211.913, e como seu substituto o (a) Sr. (a) Gabriela Souza de Oliveira, matrícula nº. 211.912, para atuarem como **Fiscais Técnicos** do processo VLC-020505/000442/2026.

**Art. 4º.** A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o processo VLC-020503/009278/2026;

**Considerando** à Lei Municipal nº. 2.549/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica renovada a Licença sem Vencimentos da servidora Sra. **MARYANE TAVARES MYRRHA**, matrícula nº 144.345, ocupante do cargo efetivo de Agente Educacional II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 16 de agosto de 2026 a 16 de agosto de 2029.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 16/08/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito



**PORTARIA PMV, Nº. 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto na **Portaria GM/MS nº 1.082, de 23 de maio de 2014**, que redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI;

**Considerando**, em especial, o disposto no art. 18, incisos I e II, da referida Portaria, que atribui aos Municípios, por intermédio das respectivas Secretarias de Saúde, a instituição de Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI para a implementação e acompanhamento da PNAISARI, bem como a elaboração e execução do Plano Operativo e do Plano de Ação Anual;

**Considerando**, ainda, o art. 23 da Portaria GM/MS nº 1.082/2014, que estabelece como atribuições do Grupo de Trabalho Intersetorial a elaboração do Plano Operativo, do Plano de Ação Anual, o acompanhamento e monitoramento da implementação da atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade e a realização de diagnóstico da situação de saúde dessa população;

**Considerando** os termos do Processo VLC 020514/000609/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI/PNAISARI, no âmbito do Município de Valença-RJ**, com a finalidade de promover a implementação e o acompanhamento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI, bem como elaborar e acompanhar o respectivo Plano Operativo e Plano de Ação Anual, em articulação com os demais órgãos e instituições envolvidos na política socioeducativa.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I-GUILHERME VASCONCELLOS AMARAL, MAT 211723;  
II-ELIANE COSTA RIBEIRO, MAT 400301;  
III-GABRIEL MENDES CORRÊA DA SILVA, MAT 707062;  
IV-LARISSA DE ALMEIDA SILVA ÁVILA, MAT 709618;  
V-TATIANA VITORIA DA SILVA MYRRHA, MAT 709672;  
VI-THALITA DE CARVALHO TEIXEIRA, MATRÍCULA 211.765;  
VII-LEONARDO DE OLIVEIRA VARGAS, MATRÍCULA 363.092.

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Portaria GM/MS nº 1.082/2014:

I – elaborar o Plano Operativo da PNAISARI;  
II – elaborar o Plano de Ação Anual, com a definição das ações de saúde e respectivas metas;  
III – acompanhar e monitorar a implementação das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;  
IV – realizar diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes abrangidos pela política; e  
V – articular-se com os órgãos e instituições envolvidos na execução das medidas socioeducativas, visando à implementação integrada das ações previstas na PNAISARI.

**Art. 4º** A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2026

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**DECRETOS**

**DECRETO Nº. 240, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026**

**“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Valença, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, disciplina o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a apuração conjunta de infrações licitatórias e contratuais, o acordo de leniência e o programa de integridade, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente seu art. 69, incisos VI e IX, e tendo em vista o disposto no art. 31 e no art. 38 da Lei Delegada Municipal nº 21/2025,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que estabelece a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, e o Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** os arts. 155 a 163 e 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 159, que determina a apuração e o julgamento conjuntos quando a infração licitatória ou contratual também constituir ato lesivo da Lei nº 12.846/2013;

**CONSIDERANDO** as atribuições do órgão central do Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 3.118/2019 e na Lei Delegada Municipal nº 21/2025;

**CONSIDERANDO** as competências de consultoria, controle de legalidade e representação judicial da Procuradoria-Geral do Município previstas na Lei Complementar Municipal nº 198/2017;

**CONSIDERANDO** as competências da Ouvidoria-Geral do Município previstas na Lei Delegada Municipal nº 26/2025; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar legalidade, imparcialidade, segregação de funções, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação e segurança jurídica no exercício do poder administrativo sancionador,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Valença, a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A apuração da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica será realizada por Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou resolvida, nos limites legais, por acordo de leniência.

§ 2º O disposto neste Decreto alcança sociedades empresárias e simples, personificadas ou não, fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito.

§ 3º A aplicação deste Decreto independe da forma de organização ou do modelo societário adotado e alcança microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais, respeitada a avaliação proporcional de suas especificidades.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – ato lesivo: a conduta prevista no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, praticada no interesse ou benefício, exclusivo ou não, da pessoa jurídica;  
II – PAR: o processo administrativo sancionador destinado à apuração da responsabilidade objetiva da pessoa jurídica;  
III – investigação preliminar: procedimento preparatório, não punitivo e de acesso restrito, destinado a verificar indícios de autoria e materialidade;  
IV – autoridade instauradora: a autoridade legalmente competente ou aquela que tenha recebido delegação válida, vedada a subdelegação;  
V – autoridade julgadora: a autoridade máxima competente na forma dos arts. 8º e 16 da Lei Federal nº 12.846/2013 e deste Decreto;  
VI – SMCI: a Secretaria Municipal de Controle Interno, órgão central do Sistema de Controle Interno e unidade responsável pelas funções de controle e integridade previstas na Lei Municipal nº 3.118/2019 e na estrutura administrativa vigente;  
VII – PGM: a Procuradoria-Geral do Município, organizada pela Lei Complementar Municipal nº 198/2017;  
VIII – vantagem auferida ou pretendida: o equivalente monetário do produto do ilícito, abrangidos os ganhos ou proveitos diretos ou indiretos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica; e  
IX – programa de integridade: o conjunto estruturado e efetivo de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia, controles e medidas de prevenção, detecção e remediação de ilícitos.

**Art. 3º** A responsabilização da pessoa jurídica é objetiva e exige demonstração motivada:

I – da ocorrência de ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;



II – de que o ato foi praticado no interesse ou benefício, exclusivo ou não, da pessoa jurídica; e  
III – do vínculo causal entre a conduta e a atuação, o interesse ou o benefício da pessoa jurídica.

§ 1º A responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural autora, coautora ou partícipe, a qual será apurada mediante demonstração de culpabilidade em processo próprio.

§ 2º A alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária observará o art. 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, assegurada a inclusão e a defesa de cada pessoa jurídica atingida.

§ 3º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas serão solidariamente responsáveis pela multa e pela reparação integral do dano somente nas hipóteses e nos limites previstos em lei, mediante decisão motivada e contraditório específico.

**Art. 4º** O exercício do poder sancionador observará, entre outros, os princípios da legalidade, tipicidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, motivação, verdade material, eficiência, contraditório, ampla defesa, presunção de não culpabilidade e segregação de funções.

## **CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E GOVERNANÇA**

**Art. 5º** Compete ao Prefeito, como autoridade máxima da Administração direta:

- I – instaurar e julgar o PAR, de ofício ou mediante provocação;
- II – avocar, mediante decisão motivada, PAR instaurado no âmbito da Administração direta para corrigir o andamento ou prevenir omissão, conflito de interesses ou risco à regularidade;
- III – celebrar acordo de leniência; e
- IV – praticar os demais atos que a Lei Federal nº 12.846/2013 reserve à autoridade máxima.

§ 1º Fica delegada ao titular da SMCI a competência para instaurar PAR no âmbito da Administração direta, vedada a subdelegação e preservadas as competências de julgamento e de celebração de acordo de leniência do Prefeito.

§ 2º O Prefeito poderá instaurar diretamente o PAR, sem que disso decorra prevenção ou impedimento para o julgamento, desde que não tenha integrado a instrução ou emitido opinião conclusiva sobre a responsabilidade.

§ 3º Nas autarquias e fundações municipais, a instauração e o julgamento caberão à respectiva autoridade máxima, admitida delegação sem subdelegação, e a SMCI prestará supervisão técnica e apoio, sem substituir a competência legal da entidade.

**Art. 6º** Compete à SMCI:

- I – receber notícias de irregularidade, realizar o juízo de admissibilidade e determinar ou conduzir investigação preliminar;
- II – instaurar PAR por delegação, designando a comissão especial;
- III – manter cadastro permanente de servidores aptos a integrar comissões e promover capacitação periódica;
- IV – prestar secretaria, apoio metodológico e suporte técnico à comissão, sem interferir em sua convicção;
- V – analisar a regularidade e o mérito do PAR após a manifestação sobre o relatório final, sem substituir a PGM;
- VI – avaliar, diretamente ou com apoio especializado, programas de integridade;
- VII – gerir os registros municipais e promover as inclusões devidas no CEIS e no CNEP;
- VIII – monitorar obrigações de integridade assumidas em decisões ou acordos;
- IX – comunicar e cooperar com os órgãos de controle e persecução, observados os sigilos legais; e
- X – expedir, em conjunto com a PGM, orientações e modelos operacionais necessários à execução deste Decreto.

**Art. 7º** Compete à PGM, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 198/2017:

- I – emitir parecer jurídico obrigatório, prévio e independente ao julgamento do PAR e à celebração, alteração, declaração de cumprimento ou rescisão de acordo de leniência;
  - II – orientar juridicamente a autoridade instauradora e a comissão, sem assumir a condução da instrução ou a formação do juízo probatório;
  - III – propor as medidas judiciais cabíveis, inclusive cobrança, reparação integral do dano, preservação de provas e bens e aplicação das sanções do art. 19 da Lei Federal nº 12.846/2013;
  - IV – promover ou acompanhar a inscrição da multa em dívida ativa, conforme a organização municipal; e
  - V – participar da negociação e do monitoramento de acordos de leniência.
- § 1º O parecer jurídico examinará, no mínimo, competência, regularidade procedimental, contraditório, suficiência da motivação, tipificação, dosimetria, prescrição e eventual duplicidade sancionatória.
- § 2º O membro da PGM que tenha integrado a comissão de investigação

ou de PAR, conduzido a negociação de leniência ou emitido manifestação conclusiva anterior fica impedido de elaborar o parecer jurídico final no mesmo processo.

**Art. 8º** A Ouvidoria-Geral do Município receberá manifestações, inclusive anônimas quando admitidas pelo sistema, preservará a identidade do denunciante e encaminhará à SMCI os elementos pertinentes, nos termos da Lei Delegada Municipal nº 26/2025 e da legislação de acesso à informação e proteção de dados.

**Art. 9º** O agente de contratação, a comissão de contratação, o gestor ou fiscal de contrato, o titular da unidade de licitações e contratos e qualquer autoridade que identifique fatos potencialmente enquadráveis no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 deverão comunicá-los prontamente à SMCI, acompanhados dos documentos disponíveis.

**Parágrafo único.** A comunicação não substitui as medidas urgentes de proteção do erário, da continuidade do serviço, da prova e da regularidade da contratação.

**Art. 10.** A participação de servidor em investigação, comissão, apoio técnico, parecer ou decisão observará impedimento e suspeição, aplicando-se, no que couber, as normas municipais de processo administrativo e de regime funcional.

§ 1º É impedido, entre outras hipóteses, quem tenha interesse direto ou indireto no resultado, vínculo pessoal ou econômico relevante com os envolvidos, atuação como testemunha ou perito, participação decisória nos fatos investigados ou opinião conclusiva anterior sobre a responsabilidade.

§ 2º A alegação de impedimento ou suspeição será decidida motivadamente pela autoridade instauradora, sem prejuízo da substituição imediata quando necessária à continuidade do processo.

## **CAPÍTULO III JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 11.** A notícia de possível ato lesivo poderá decorrer de denúncia, representação, relatório de auditoria, procedimento de controle, processo licitatório ou contratual, decisão judicial ou de tribunal de contas, compartilhamento por outra autoridade ou conhecimento de ofício.

§ 1º A ausência de identificação do noticiante não impede a análise quando houver elementos mínimos verificáveis.

§ 2º A identidade do denunciante e os dados protegidos terão acesso restrito, sem prejuízo do contraditório sobre as provas utilizadas para eventual imputação.

**Art. 12.** Recebida a notícia, a SMCI realizará juízo de admissibilidade fundamentado e decidirá por:

- I – arquivamento, quando manifestamente ausentes fato, tipicidade ou elementos mínimos;
- II – instauração de investigação preliminar;
- III – instauração imediata do PAR, quando já houver indícios suficientes; ou
- IV – encaminhamento à autoridade competente, se a matéria não se inserir no âmbito deste Decreto.

§ 1º O arquivamento não impede reabertura diante de fatos ou provas novos, observado o prazo prescricional.

§ 2º O juízo de admissibilidade deverá, sempre que possível, ser concluído em trinta dias, prorrogáveis motivadamente, sem que o decurso do prazo implique extinção da competência.

**Art. 13.** A investigação preliminar terá caráter não punitivo, acesso restrito e prazo de até cento e oitenta dias, prorrogável por decisão motivada da autoridade competente.

§ 1º A investigação poderá ser conduzida diretamente pela SMCI ou por comissão de dois ou mais servidores efetivos ou empregados públicos permanentes.

§ 2º Poderão ser praticadas diligências lícitas necessárias à elucidação dos fatos, inclusive solicitação de documentos, oitiva de pessoas, inspeção, análise contábil, exame de bases públicas, pedido de apoio técnico e requerimento de compartilhamento de informações à autoridade competente.

§ 3º Medidas sujeitas a reserva de jurisdição ou a sigilo legal específico serão requeridas pela PGM ou pela autoridade competente, na forma da lei.

**Art. 14.** A SMCI ou a comissão de investigação poderá propor à autoridade competente, de modo fundamentado:

- I – suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo relacionado aos fatos, quando houver risco concreto à instrução ou ao erário;
  - II – preservação de documentos, registros eletrônicos, bens e valores;
  - III – adoção de providências pela unidade de contratação; e
  - IV – solicitação à PGM de medidas judiciais ou extrajudiciais urgentes.
- Parágrafo único.** A medida cautelar será proporcional, terá duração estritamente necessária e não antecipará a sanção.



**SEÇÃO II**  
**INSTRUÇÃO, DEFESA E RELATÓRIO**

**Art. 15.** A investigação preliminar será encerrada por relatório que recomende, motivadamente, o arquivamento, a instauração do PAR ou o encaminhamento a outra autoridade.

**Parágrafo único.** A decisão sobre a instauração do PAR não exige certeza da responsabilidade, mas indícios suficientes de materialidade, autoria institucional e vínculo do fato com interesse ou benefício da pessoa jurídica.

**Art. 16.** O prazo prescricional observará o art. 25 da Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive suas causas legais de interrupção, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às infrações licitatórias, aos danos ao erário e a outros ilícitos.

**CAPÍTULO IV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**COMISSÃO ESPECIAL E INSTAURAÇÃO**

**Art. 17.** Cada PAR será conduzido por comissão especial composta por dois ou mais servidores estáveis, designados no ato de instauração, preferencialmente a partir de cadastro permanente mantido pela SMCI.

§ 1º Nas entidades cujos quadros não sejam estatutários, a comissão será composta por dois ou mais empregados públicos permanentes, preferencialmente com três anos de serviço na entidade.

§ 2º A comissão terá presidente indicado no ato de designação e poderá contar com secretário sem direito a voto.

§ 3º A designação não gera cargo, função, gratificação ou remuneração adicional, salvo previsão legal específica.

§ 4º A comissão especial é distinta da comissão responsável por processos disciplinares de servidores.

§ 5º A constituição e o funcionamento da comissão especial independem da existência ou da disponibilidade de servidores habilitados no cadastro permanente, que terá natureza exclusivamente auxiliar e não constituirá requisito de validade da designação.

**Art. 18.** O cadastro permanente será formado por servidores capacitados em, ao menos, processo administrativo sancionador, Lei Anticorrupção, licitações e contratos, análise de provas e dosimetria.

§ 1º A escolha considerará complexidade, disponibilidade, independência e conhecimentos necessários ao caso.

§ 2º A autoridade instauradora poderá designar servidor estável não cadastrado, desde que atendidos os requisitos legais, declaradas a ausência de impedimento e suspeição e demonstrada capacidade compatível com as atribuições no caso concreto.

§ 3º Sempre que possível, não integrarão a comissão do PAR os servidores que tenham conduzido a investigação preliminar ou desempenhado função de fiscalização ou decisão diretamente relacionada aos fatos.

§ 4º Membro da PGM somente integrará comissão em caráter excepcional, mediante designação do Procurador-Geral, ficando impedido de atuar em qualquer função consultiva, negocial ou judicial no mesmo caso.

**Art. 19.** O ato de instauração conterá:

- I – identificação da autoridade instauradora e da delegação, se houver;
- II – identificação dos membros, do presidente e, se cabível, do secretário;
- III – síntese objetiva dos fatos, sem prejulgamento;
- IV – identificação das pessoas jurídicas conhecidas;
- V – prazo de conclusão; e
- VI – determinação de registro, autuação e publicação de extrato, preservados os dados sigilosos.

**Art. 20.** A comissão atuará com independência técnica, imparcialidade e observância às orientações normativas vigentes, podendo praticar os atos necessários à elucidação dos fatos e indeferir, motivadamente, diligências ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**Parágrafo único.** Nenhuma autoridade poderá interferir na convicção probatória da comissão, sem prejuízo do controle de legalidade, da determinação motivada de diligências complementares e da competência de julgamento.

**Art. 21.** Os órgãos e entidades municipais fornecerão à comissão documentos, informações, pessoal e apoio técnico solicitados, observado o art. 19 da Lei Municipal nº 3.118/2019 e os sigilos legais.

§ 1º A comissão poderá solicitar especialistas ou perícias contábil, financeira, de engenharia, tecnologia da informação, licitações, integridade ou outras áreas.

§ 2º O apoio especializado não transfere ao assistente ou perito a competência deliberativa da comissão.

**Art. 22.** O PAR tramitará preferencialmente em meio eletrônico, com registro dos acessos, preservação da cadeia de custódia documental e classificação de acesso compatível com a Lei de Acesso à Informação, a legislação de proteção de dados e o direito de defesa.

**Art. 23.** Instaurado o PAR, a comissão examinará os elementos disponíveis e formulará nota de indicição, que conterá:

- I – descrição clara, objetiva e individualizada dos fatos e circunstâncias relevantes;
- II – indicação das provas que sustentam cada imputação;
- III – enquadramento no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e, quando cabível, na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – demonstração preliminar do interesse ou benefício da pessoa jurídica e do vínculo causal;
- V – informação sobre as sanções em tese aplicáveis; e
- VI – faculdade de apresentar elementos sobre fatores de dosimetria e programa de integridade.

**Art. 24.** A pessoa jurídica será intimada da indicição para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de trinta dias.

§ 1º A intimação será realizada por meio físico ou eletrônico que assegure a ciência, preferencialmente no endereço cadastrado perante o Município ou em sistema oficial.

§ 2º Frustrada a intimação, será publicado edital no Boletim Oficial e no sítio eletrônico do Município, iniciando-se o prazo da última publicação.

§ 3º A revelia não importa confissão; os demais prazos correrão independentemente de nova intimação até que a pessoa jurídica compareça, sem repetição dos atos validamente praticados.

§ 4º A pessoa jurídica estrangeira poderá ser intimada na pessoa do gerente, representante ou administrador de sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório no Brasil.

**Art. 25.** A pessoa jurídica poderá acompanhar o processo por seus representantes ou procuradores, obter cópias e acessar integralmente os elementos de prova já documentados que interessem ao exercício da defesa, ressalvadas diligências em curso e dados de terceiros protegidos por lei.

**Art. 26.** A comissão admitirá todos os meios lícitos de prova, assegurará participação da defesa em atos que a comportem e decidirá motivadamente os requerimentos probatórios.

§ 1º Produzida prova nova após a indicição, a pessoa jurídica será intimada para se manifestar em dez dias.

§ 2º Se a prova alterar substancialmente os fatos ou o enquadramento, será lavrada indicição complementar e reaberto o prazo de trinta dias quanto à nova imputação.

§ 3º Prova emprestada será admitida quando lícita, pertinente e submetida ao contraditório no PAR, respeitadas as condições impostas pela autoridade que autorizou o compartilhamento.

**Art. 27.** A comissão poderá propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou processo objeto da apuração, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 12.846/2013, mediante demonstração de risco à instrução, ao erário ou à efetividade da decisão.

**Art. 28.** O prazo para conclusão do PAR será de até cento e oitenta dias, prorrogável por períodos sucessivos mediante solicitação justificada do presidente e decisão fundamentada da autoridade instauradora.

**Parágrafo único.** O decurso do prazo não extingue a competência nem invalida automaticamente os atos praticados, sem prejuízo da apuração de atraso injustificado e da prescrição.

**Art. 29.** Encerrada a instrução, a comissão elaborará relatório final motivado, que conterá:

- I – síntese do processo e das alegações da defesa;
- II – análise individualizada das provas e de cada imputação;
- III – conclusão quanto à responsabilidade ou ao arquivamento;
- IV – proposta de sanções, com memória de cálculo e dosimetria;
- V – avaliação do programa de integridade, quando apresentado;
- VI – estimativa da vantagem auferida ou pretendida e dos danos, sempre que possível;
- VII – análise de sanções ou acordos anteriores relativos aos mesmos fatos;
- VIII – proposta de encaminhamento para reparação de danos, tomada de contas, PGM, Ministério Público, tribunal de contas ou outra autoridade; e
- IX – condições de reabilitação, quando cabíveis sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 30.** Concluído o relatório, a comissão lavrará ata de encerramento e será desconstituída, sem prejuízo de convocação para esclarecimentos estritamente necessários.

**Parágrafo único.** A pessoa jurídica será intimada do relatório final para manifestação em dez dias.

**SEÇÃO III  
CONTROLE, JULGAMENTO E RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 31.** Após a manifestação sobre o relatório final, a SMCI examinará a regularidade e o mérito da instrução e poderá propor saneamento ou diligência complementar, com reabertura do contraditório quando houver prova nova ou alteração da imputação.

**Art. 32.** Saneado o processo, os autos serão encaminhados à PGM para parecer jurídico obrigatório, na forma do art. 7º.

**Parágrafo único.** O parecer não substituirá a apreciação probatória da comissão nem a decisão da autoridade competente.

**Art. 33.** A autoridade julgadora decidirá de modo motivado, enfrentando as questões essenciais, as provas, a defesa, o parecer jurídico, a tipificação, a dosimetria e os efeitos da decisão.

§ 1º A divergência em relação ao relatório ou ao parecer será expressamente fundamentada nas provas e no direito aplicável.

§ 2º A decisão será publicada no Boletim Oficial e no sítio eletrônico do Município, em versão que preserve sigilos e dados pessoais protegidos.

**Art. 34.** Da decisão sancionadora caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias contado da ciência oficial ou da publicação, o que ocorrer por último.

§ 1º A autoridade julgadora decidirá em até trinta dias, mediante parecer jurídico quando a matéria suscitar questão nova ou relevante.

§ 2º Não apresentado o pedido, as sanções deverão ser cumpridas em trinta dias após o fim do prazo; mantida a decisão, abrir-se-á novo prazo de trinta dias a partir da publicação.

**CAPÍTULO V  
INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS**

**Art. 35.** As infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também constituam atos lesivos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 serão obrigatoriamente apuradas e julgadas conjuntamente nos mesmos autos, mediante o rito do PAR.

§ 1º A apuração conjunta abrange fatos praticados durante o planejamento, a seleção do fornecedor, a contratação direta, a licitação, a formalização, a execução, a fiscalização, o pagamento, a alteração, a prorrogação ou a extinção contratual.

§ 2º O PAR poderá apurar, entre outras condutas, frustração ou fraude ao caráter competitivo, afastamento de licitante, criação fraudulenta ou irregular de pessoa jurídica, manipulação do equilíbrio econômico-financeiro e fraude à execução contratual, desde que presentes os elementos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Art. 36.** Se o fato configurar apenas infração licitatória ou contratual, sem indícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013, será observado o processo sancionador próprio da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais.

**Parágrafo único.** O uso do PAR não poderá ampliar tipos, sanções ou competências previstos em lei.

**Art. 37.** Surgindo, em processo sancionador licitatório ou contratual, indícios suficientes de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013, a autoridade competente remeterá os autos à SMCI para juízo de admissibilidade e, quando cabível, reunião ou conversão em PAR.

§ 1º Serão preservados os atos instrutórios válidos, desde que compatíveis com o rito do PAR e submetidos ao contraditório.

§ 2º A pessoa jurídica será novamente indiciada quanto à dupla tipificação e terá prazo de trinta dias para defesa, ainda que já tenha se defendido no processo originário.

§ 3º Se, ao final, não se confirmar ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013, mas subsistir possível infração licitatória, os autos serão remetidos à autoridade competente para decisão, desde que o contraditório da Lei Federal nº 14.133/2021 tenha sido integralmente observado; caso contrário, será determinada a complementação.

**Art. 38.** A nota de indicição e o relatório final do PAR conjunto individualizarão, para cada fato:

I – a tipificação na Lei Federal nº 12.846/2013;

II – a tipificação na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outra norma de licitações e contratos;

III – as provas e o elemento subjetivo exigido para a infração licitatória, quando cabível; e

IV – as sanções e consequências propostas sob cada regime legal.

**Art. 39.** Havendo autoridades distintas para o julgamento conjunto, o processo será encaminhado primeiro à de nível mais elevado e, em seguida, às demais, para decisão no âmbito de suas competências, aproveitada a instrução comum e observadas as competências do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º No âmbito da Administração direta, o Prefeito julgará a

responsabilidade e as sanções da Lei Federal nº 12.846/2013; as sanções licitatórias serão aplicadas pela autoridade legalmente competente, salvo competência própria ou avocação legalmente admitida.

§ 2º As decisões sucessivas deverão ser coerentes quanto aos fatos provados, sem prejuízo da autonomia jurídica de cada autoridade.

**Art. 40.** A aplicação conjunta de consequências administrativas observará a vedação ao bis in idem, a proporcionalidade e os arts. 22, §§ 2º e 3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

§ 1º A autoridade considerará sanções de mesma natureza já aplicadas pelos mesmos fatos, inclusive por outros órgãos ou entidades, para evitar duplicidade material e excesso punitivo.

§ 2º A vedação à duplicidade não impede a cumulação de consequências com fundamentos e finalidades distintos, nem o ressarcimento integral, desde que motivados e autorizados por lei.

§ 3º O PAR não prejudica as competências do TCU, do TCE-RJ, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou de outras autoridades.

**CAPÍTULO VI  
SANÇÕES, DOSIMETRIA E REPARAÇÃO**

**Art. 41.** Reconhecida a responsabilidade da pessoa jurídica, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções do art. 6º da Lei Federal nº 12.846/2013:

I – multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior à instauração do PAR, excluídos os tributos, nunca inferior à vantagem auferida quando estimável; e

II – publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

**Parágrafo único.** Na apuração conjunta, também poderão ser aplicadas as sanções da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as restritivas do direito de licitar ou contratar, pela autoridade competente.

**Art. 42.** A base de cálculo da multa será o faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior à instauração do PAR, excluídos os tributos, apurado mediante informações tributárias legalmente compartilhadas, registros contábeis, estimativa econômica fundamentada ou outros meios idôneos.

§ 1º Para pessoa jurídica sem faturamento no exercício de referência, será utilizado o último faturamento bruto apurado, atualizado, e a multa observará o intervalo de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00 e o limite mínimo da vantagem auferida, quando estimável.

§ 2º Os fatores de dosimetria serão avaliados em conjunto para os atos do mesmo PAR e, nas hipóteses legais, considerarão a consolidação do faturamento das pessoas jurídicas do mesmo grupo que tenham praticado ou concorrido para o ilícito.

**Art. 43.** O cálculo da multa iniciar-se-á pela soma dos seguintes percentuais da base de cálculo:

I – até quatro por cento, havendo concurso de atos lesivos;

II – até três por cento, pela tolerância ou ciência de integrantes do corpo diretivo ou gerencial;

III – até quatro por cento, em caso de interrupção de serviço público, obra, entrega de bens ou serviços essenciais ou descumprimento de requisito regulatório;

IV – um por cento, quando os índices de solvência geral e liquidez geral forem superiores a um e houver lucro líquido no exercício de referência;

V – três por cento, em caso de reincidência em ato lesivo no período inferior a cinco anos; e

VI – um, dois, três, quatro ou cinco por cento, conforme o somatório dos instrumentos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesada supere, respectivamente, R\$ 500.000,00, R\$ 1.500.000,00, R\$ 10.000.000,00, R\$ 50.000.000,00 ou R\$ 250.000.000,00, aplicado somente o percentual correspondente ao maior patamar alcançado.

**Art. 44.** Do resultado do art. 43 serão subtraídos:

I – até meio por cento, pela não consumação;

II – até um por cento, pela devolução espontânea integral da vantagem e reparação dos danos, ou pela inexistência ou falta de comprovação de vantagem e dano;

III – até um e meio por cento, pelo grau de colaboração, independentemente de leniência;

IV – até dois por cento, pela admissão voluntária da responsabilidade objetiva; e

V – até cinco por cento, pela existência e aplicação de programa de integridade efetivo.

**Parágrafo único.** Os percentuais máximos dos incisos II, IV e V dependerão, respectivamente, de reparação e devolução integrais; admissão anterior à instauração do PAR; e programa de integridade preexistente ao ato lesivo, observados os parâmetros do Capítulo VII.

**Art. 45.** O valor final da multa observará:

I – como mínimo, o maior valor entre a vantagem auferida, quando estimável, e 0,1% da base de cálculo, ou R\$ 6.000,00 na hipótese de ausência de faturamento; e



II – como máximo, o menor valor entre três vezes a vantagem pretendida ou auferida, prevalecendo a maior; vinte por cento do faturamento bruto de referência; ou R\$ 60.000.000,00 na hipótese de ausência de faturamento e impossibilidade de estimar a vantagem.

§ 1º O limite máximo não prevalecerá se inferior ao limite mínimo.

§ 2º Na ausência de fatores ou se o resultado for igual ou inferior a zero, aplica-se o limite mínimo.

§ 3º A metodologia de estimativa da vantagem observará o art. 26 do Decreto Federal nº 11.129/2022, inclusive receita contratual deduzida de custos lícitos comprovados, despesas evitadas ou lucro adicional, conforme o caso.

**Art. 46.** A sanção de publicação extraordinária será cumprida, às expensas da pessoa jurídica, mediante extrato da decisão, cumulativamente:

I – em meio de comunicação de grande circulação física ou eletrônica na área da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na falta, em publicação de circulação nacional;

II – em edital visível no estabelecimento ou local de exercício da atividade, por no mínimo trinta dias; e

III – no sítio eletrônico da pessoa jurídica, em destaque na página principal, por no mínimo trinta dias.

**Art. 47.** A multa será recolhida ao Tesouro Municipal em trinta dias, mediante guia indicada na decisão.

§ 1º Não comprovado o pagamento integral, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança pela PGM, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º Eventual parcelamento dependerá de lei municipal e não suspenderá outras obrigações, salvo previsão expressa.

**Art. 48.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

§ 1º Havendo indícios de dano ao erário, o relatório será encaminhado para processo específico de quantificação e reparação e, quando cabível, tomada de contas na forma da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

§ 2º O PAR, o acordo de leniência e o processo de reparação poderão tramitar paralelamente, coordenadas as provas e evitada a dupla cobrança do mesmo valor.

## **CAPÍTULO VII PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 49.** O programa de integridade será avaliado quanto à existência, aplicação e efetividade, de acordo com as características, o porte, os riscos e o grau de interação da pessoa jurídica com o setor público.

Parágrafo único. A avaliação considerará, entre outros:

I – comprometimento da alta direção e recursos adequados;

II – códigos de ética, padrões de conduta e políticas aplicáveis a dirigentes, empregados e terceiros;

III – treinamentos e comunicação periódicos;

IV – gestão e reavaliação de riscos;

V – registros contábeis completos e controles internos confiáveis;

VI – procedimentos específicos para prevenir fraudes em licitações, contratos e interações com o Poder Público;

VII – independência e autoridade da instância de integridade;

VIII – canais de denúncia, tratamento das manifestações e proteção do denunciante de boa-fé;

IX – medidas disciplinares, interrupção de irregularidades e mediação tempestiva;

X – diligência baseada em risco sobre terceiros, pessoas expostas politicamente, patrocínios e doações;

XI – diligência em fusões, aquisições e reestruturações; e

XII – monitoramento e aperfeiçoamento contínuos.

**Art. 50.** A SMCI poderá utilizar a metodologia, os formulários e as orientações técnicas da Controladoria-Geral da União como referência, inclusive avaliação simplificada para microempresas e empresas de pequeno porte, sem dispensar análise motivada do caso concreto.

§ 1º A pessoa jurídica terá o ônus de apresentar documentos que demonstrem o funcionamento concreto do programa antes e depois do ato lesivo.

§ 2º Programa meramente formal, criado após o fato ou sem efetividade não autoriza redução máxima, sem prejuízo de sua consideração como medida de mediação futura.

## **CAPÍTULO VIII ACORDO DE LENIÊNCIA**

**Art. 51.** O Município poderá celebrar acordo de leniência com pessoa jurídica responsável por atos da Lei Federal nº 12.846/2013 e por ilícitos licitatórios ou contratuais, desde que a colaboração seja efetiva e resulte, quando cabível, na identificação dos demais envolvidos e na obtenção célere de informações e documentos comprobatórios.

**Parágrafo único.** O acordo buscará ampliar a capacidade investigativa,

recuperar ativos, reparar danos e fomentar integridade, sem renúncia a competências indisponíveis.

**Art. 52.** Compete ao Prefeito celebrar acordo de leniência referente à Administração direta e à autoridade máxima da autarquia ou fundação municipal celebrar acordo relativo à respectiva entidade, sempre com participação da SMCI e da PGM.

§ 1º A autoridade poderá solicitar à Controladoria-Geral da União cooperação técnica ou aceitar solução de delegação, quando juridicamente cabível e formalmente aceita, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 11.129/2022.

§ 2º A negociação será conduzida por comissão específica, com representantes da SMCI e da PGM e, quando necessário, especialistas, vedada a participação de membro da comissão do PAR relativo aos mesmos fatos.

**Art. 53.** A pessoa jurídica proponente deverá preencher os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 12.846/2013 e, especialmente:

I – cessar completamente seu envolvimento no ato;

II – admitir a responsabilidade objetiva;

III – cooperar plena e permanentemente até o cumprimento;

IV – fornecer informações, documentos e elementos de prova;

V – reparar a parcela incontroversa do dano; e

VI – perder os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou enriquecimento ilícito, nos montantes negociados.

**Art. 54.** A proposta será escrita, subscrita por representante com poderes específicos, poderá ser apresentada até a conclusão do relatório final do PAR e tramitará em processo próprio, com acesso restrito.

§ 1º O juízo de admissibilidade verificará elementos mínimos, utilidade da colaboração, competência, boa-fé e viabilidade jurídica e econômica da proposta.

§ 2º Admitida a negociação, será firmado memorando de entendimentos, que definirá escopo, deveres, equipe e cronograma e poderá interromper e suspender a prescrição pelo prazo legal, limitado a trezentos e sessenta dias na fase negocial.

§ 3º A negociação será concluída preferencialmente em cento e oitenta dias, prorrogáveis motivadamente.

**Art. 55.** A negociação poderá justificar suspensão do PAR, sem impedir medidas investigativas, cautelares ou assecuratórias indispensáveis.

**Parágrafo único.** A desistência ou rejeição não importa confissão, não será divulgada e impede o uso dos documentos recebidos na negociação, ressalvada prova autônoma obtida lícitamente por outra fonte.

**Art. 56.** O acordo conterá, conforme o caso:

I – delimitação dos fatos e das pessoas jurídicas abrangidas;

II – descrição da colaboração e dos resultados esperados;

III – admissão de responsabilidade e obrigação de cooperação;

IV – multa, ressarcimento, perda de valores e cronograma de pagamento, com garantias suficientes;

V – benefícios legais e critérios de redução;

VI – medidas de integridade e condições de monitoramento;

VII – regras de compartilhamento, confidencialidade e proteção de dados;

VIII – hipóteses de alteração, declaração de cumprimento, inadimplemento e rescisão;

IX – compensação de valores relativos aos mesmos fatos, para evitar dupla cobrança; e

X – natureza de título executivo extrajudicial, quando presentes os requisitos legais.

**Art. 57.** A definição da redução da multa considerará tempestividade e ineditismo da autodenúncia, efetividade da colaboração e relevância dos compromissos, observado o limite do art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

**Parágrafo único.** Os efeitos poderão alcançar pessoas jurídicas do mesmo grupo somente se assinarem o acordo conjuntamente e cumprirem as condições aplicáveis.

**Art. 58.** A negociação, celebração e execução do acordo preservarão as competências do TCE-RJ, do TCU, do Ministério Público e de outras autoridades, observados os mecanismos de comunicação e cooperação aplicáveis, inclusive a Deliberação TCE-RJ nº 330/2021.

§ 1º O compartilhamento com outra autoridade observará a lei, o interesse público, os sigilos e, quando cabível, compromisso de não utilização para sancionar novamente a colaboradora pelos mesmos fatos e com a mesma natureza de consequência.

§ 2º A celebração do acordo não dispensa tomada de contas, quantificação de dano ou controle externo quando legalmente exigidos.



**Art. 59.** O cumprimento será monitorado pela SMCI, com participação da PGM nos aspectos jurídicos e de cobrança, mediante relatórios, documentos, entrevistas, testes, visitas e outros meios proporcionais ao risco.

§ 1º Declarado o cumprimento, a autoridade reconhecerá os efeitos pactuados e promoverá os registros pertinentes.

§ 2º O descumprimento injustificado acarretará perda dos benefícios, vencimento das obrigações, execução das garantias e demais consequências legais e contratuais, após contraditório e decisão motivada.

#### **CAPÍTULO IX REGISTROS, TRANSPARÊNCIA E COOPERAÇÃO**

**Art. 60.** A SMCI registrará no CEIS e no CNEP as sanções, os acordos e os descumprimentos abrangidos pela legislação, após o encerramento da fase administrativa com efeito suspensivo, observados os prazos e campos definidos pela Controladoria-Geral da União.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade sancionador responde pela exatidão, atualização e exclusão dos registros de sua competência.

**Art. 61.** Serão publicados no Portal da Transparência, respeitados os sigilos legais:

I – extratos de instauração e decisões finais de PAR;

II – sanções e respectivas situações de cumprimento;

III – acordos de leniência celebrados, quando a divulgação não prejudicar investigação; e

IV – informações gerais sobre o fluxo, os canais de denúncia e a governança deste Decreto.

**Art. 62.** A SMCI e a PGM poderão celebrar instrumentos de cooperação e estabelecer canais com órgãos de controle, persecução e entes federativos para intercâmbio de informações, apoio técnico, recuperação de ativos e coordenação de medidas, sem transferência indevida de competência.

**Art. 63.** A autoridade que tomar conhecimento de possível ilícito penal, ato de improbidade, infração disciplinar, dano ao erário ou matéria de competência de tribunal de contas promoverá o encaminhamento ao órgão competente, preservados o sigilo, a prova e o direito de defesa.

#### **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 64.** A responsabilização prevista neste Decreto não afasta processos específicos relativos a pessoas naturais, agentes públicos, reparação de danos, tomada de contas, improbidade, matéria penal, tributária, concorrencial ou regulatória.

#### **DECRETO Nº. 242, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo de passageiros no dia das eleições, no âmbito do Município, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, **SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos eleitores condições adequadas de deslocamento aos respectivos locais de votação;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir o livre exercício do direito ao voto, especialmente aos cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar a mobilidade da população durante o dia das eleições;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica assegurada a gratuidade do transporte público coletivo municipal de passageiros no território do Município de Valença/RJ, no dia das eleições, a todos os usuários, independentemente de cadastro ou condição socioeconômica.

**Parágrafo único.** O compartilhamento de provas entre processos dependerá de licitude, pertinência, preservação dos sigilos e contraditório no processo destinatário.

**Art. 65.** Aplicam-se subsidiariamente, no que forem compatíveis, a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Federal nº 11.129/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas gerais de processo administrativo e os regulamentos municipais de licitações e contratos.

**Parágrafo único.** A aplicação subsidiária não poderá alterar competência, criar infração ou agravar sanção sem lei.

**Art. 66.** A SMCI e a PGM poderão expedir ato conjunto com orientações, fluxos, formulários, matriz de dosimetria, metodologia de avaliação de integridade e padrões de transparência, vedada inovação em matéria reservada à lei ou a este Decreto.

**Art. 67.** A SMCI instituirá o cadastro permanente de membros de comissão e o fluxo de comunicações com as unidades de contratação no prazo de noventa dias.

**Parágrafo único.** A inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de membros no cadastro não impedirá a imediata constituição de comissão especial com servidores estáveis que preencham os requisitos legais.

**Art. 68.** As disposições processuais deste Decreto aplicam-se imediatamente aos processos em curso, preservados os atos válidos praticados e vedada a aplicação retroativa de regra material mais gravosa.

**Art. 69.** A execução deste Decreto ocorrerá com os recursos humanos e materiais existentes, sem criação de unidade, cargo ou vantagem remuneratória.

**Art. 70.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito

**Art. 2º.** A gratuidade prevista neste Decreto será assegurada **no dia 4 de outubro de 2026, data do primeiro turno das eleições**, no período compreendido entre **6h00 e 19h00**.

**Art. 3º.** A gratuidade será aplicada aos serviços de transporte público coletivo municipal regularmente operados no Município, observadas as linhas, itinerários e horários estabelecidos pelo órgão gestor do transporte.

**Art. 4º.** As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas do serviço de transporte público coletivo deverão garantir a regularidade da operação durante o período estabelecido neste Decreto, de modo a assegurar o deslocamento dos eleitores e demais usuários.

**Art. 5º.** Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão do transporte público adotar as medidas necessárias para a execução e fiscalização do disposto neste Decreto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito



**DECRETO Nº 245, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026**

**Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro dando providências correlatas".**

**O Prefeito do Município de Valença**, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

**CONSIDERANDO** os termos do processo VLC 020503/006411/2026;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.639.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

| U.O   | Identificação do Programa                                            | Funcional Programática | Categoria Econômica | Recurso      | Valor da Dotação    |
|-------|----------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| 02.07 | Reforma/Restauração da Rodoviária Princesa da Serra                  | 15.451.0010.1.446      | 4.4.90.51.00.00     | 2500         | 996.746,79          |
| 02.06 | Encargos Sociais e Previdência                                       | 09.271.0002.2.020      | 3.1.90.13.00.00     | 2500         | 398.334,18          |
| 02.08 | Manutenção da Secretaria de Educação                                 | 12.361.0002.2.073      | 3.1.90.13.00.00     | 2500         | 243.919,03          |
| 02.19 | Manutenção da Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte | 04.122.0002.2.433      | 3.1.90.11.00.00     | 2500         | 500.000,00          |
| 02.17 | Manutenção da Secretaria Planejamento e Gestão                       | 04.122.0002.2.007      | 3.1.90.11.00.00     | 2500         | 500.000,00          |
|       |                                                                      |                        |                     | <b>Total</b> | <b>2.639.000,00</b> |

**Art. 2º.** A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é a conta de recursos provenientes de **superávit financeiro** apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 4º, §2º, alínea "a", da Lei nº. 3.855 de 2025.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

**Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva**  
Prefeito Municipal

# Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 🕒 Caixas d'água vedadas.
- 🕒 Calhas limpas
- 🕒 Galões, poços e barris bem fechados;
- 🕒 Pneus sem água e em lugares cobertos.
- 🕒 Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não  
pode parar!**

**FAÇA SUA PARTE!**



Prefeitura  
de Valença



**PROTOCOLOS**

Segunda Edição do Protocolo de Segurança das Unidades Escolares/Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino

**1. Apresentação**

Considerando a necessidade em garantir a adequada identificação, prevenção e combate a todos os tipos de violência que possam ocorrer dentro ou fora do ambiente escolar, bem como a conduta apropriada dos profissionais ligados à área da educação, a Secretaria Municipal de Educação de Valença institui a segunda Edição do Protocolo de Segurança das Unidades Escolares/Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino com procedimentos de proteção e segurança a serem adotados nas Unidades Escolares/Instituição Educacional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em complementação e atualização ao documento publicado em 19 de maio de 2023.

O presente documento tem por objetivo reafirmar o compromisso da rede municipal de ensino de Valença em relação aos procedimentos de proteção e segurança a serem adotados como medida de Paz, Prevenção e Combate a todos os tipos de Violência e, ainda reforça a importância da proteção integral de imagem, privacidade e segurança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). As ações ocorrerão em parceria com outros órgãos municipais, estaduais e de uma rede de pessoas engajadas, no intuito de trazer informação e direcionamento aos profissionais envolvidos na área da educação com adoção de medidas, condutas e ações que podem ou devem ser tomadas, a fim de manter um ambiente seguro, democrático, acolhedor, e de aprendizado no âmbito do espaço escolar.

Esta nova edição do Protocolo de Segurança das Unidades Escolares se destina ao alinhamento das demais ações da Secretaria Municipal de Educação de Valença - RJ, incorpora atualizações, reforça a integração entre as Unidades Escolares/Instituição Educacional e a rede intersetorial de proteção e aponta procedimentos para orientação da comunidade escolar, gestores, professores, funcionários, estudantes e famílias, sobre como agir nos diferentes tipos de violência, como prevenir que elas ocorram e quais encaminhamentos deverão ser dados, funcionando como um guia prático de orientações e encaminhamentos.

Nesta versão serão tratados o combate ao racismo nas escolas como um compromisso constitucional, legal e ético e a lei de proteção de menores no ambiente virtual, que impõe regras para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, impactando diretamente as escolas.

Por se tratar de um documento complementar e de atualização, a presente edição não substitui o texto do Protocolo de Segurança publicado em 19 de maio de 2023, mantendo-o vigente na íntegra.

**1. Fundamentação Legal**

Este protocolo baseia-se nas seguintes legislações e normativas:

- Constituição Federal de 1988 – Art. 5º e 206º
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)
- Lei nº 7.716/1989 – Crimes de racismo
- LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)
- Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena
- Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (CNE/CP nº 01/2004)
- Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
- Normas e diretrizes municipais de Valença – RJ
- Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
- Lei 15.211/2025 – ECA Digital

**3. Âmbito de Aplicação**

- Este protocolo aplica-se:
- A todas as Unidades Escolares/Instituição Educacional da rede municipal de ensino de Valença, que atendam da Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
- A profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar;
- A situações ocorridas dentro ou fora da unidade escolar/instituição educacional que impactem o ambiente educacional.

**4. Princípios Orientadores**

- Respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais;
- Promoção da igualdade racial e valorização da diversidade;
- Acolhimento humanizado e escuta ativa das vítimas;
- Responsabilização justa e educativa dos envolvidos;
- Prevenção contínua e formação antirracista permanente;
- Adoção de protocolos de segurança e privacidade de dados, focando no combate ao cyberbullying;
- Autorização prévia dos responsáveis legais, para evitar qualquer tipo de divulgação que possa ser vexatória, vinculada a comercialização ou usada de alguma forma inapropriada ou violenta;
- Criação de protocolos e revisão do Projeto Político Pedagógico (PPP).

**5. Ações Preventivas**

A Secretaria Municipal de Educação deverá em consonância com as Unidades Escolares/Instituição Educacional:

- Promover formações para a equipe gestora, docentes e demais profissionais da educação;
- Estimular o protagonismo estudantil e o diálogo com comunidades quilombolas.
- As unidades escolares/instituição educacional devem:
  - ✓ Integrar práticas e conteúdos sobre relações étnico-raciais e de proteção nos ambientes virtuais, aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
  - ✓ Desenvolver campanhas, rodas de conversa e projetos culturais sobre diversidade; questões de violência digital e consumo desenfreado de redes sociais abusivas;
  - ✓ gerenciar as informações com cautela de modo a combater o pânico, sendo efetiva na prevenção à violência escolar.
  - ✓ Manter canais acessíveis e seguros de denúncia;
  - ✓ Dar ciência aos gestores, professores e profissionais da educação, sobre as implicações legais sobre os temas em questão, principalmente no que se refere a privacidade digital, divulgação de imagem e supervisão parental, com o objetivo de contribuir na construção de um ambiente consciente e responsável no espaço escolar.

**6. Procedimentos Diante de Casos de Racismo**

- Identificação e Notificação
- Qualquer membro da comunidade escolar pode comunicar o caso à gestão ou ao(a) Referente Antirracista da escola.
- O caso deve ser registrado em formulário próprio/Ata e comunicado à Secretaria Municipal de Educação em até 48h.
- Acolhimento da Vítima
- Escuta com respeito, sigilo e apoio emocional;
- Comunicação aos responsáveis, no caso de estudantes;
- Evitar exposição pública ou revitimização.
- Escuta do(s) Envolvido(s)
- O autor do ato e eventuais testemunhas serão ouvidos separadamente, com presença de equipe pedagógica.

**7. Procedimentos diante de casos de divulgação em desconformidade com a Lei**

- promover a remoção imediata do conteúdo tão logo tenha ciência do fato, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- registrar internamente o incidente, com data, hora, medidas adotadas e responsáveis;
- comunicar, quando aplicável, aos pais, mães ou responsáveis, e, em caso de risco ou dano relevante, ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público

**8. Procedimentos para Divulgação de Imagens (Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital)**

Com fundamento na Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Secretaria Municipal de Educação orienta as Unidades Escolares Municipais/Instituições Educacionais quanto às seguintes diretrizes: As Unidades Escolares/Instituição Educacional deverão:



- Assegurar que o uso de tecnologias educacionais observe o melhor interesse da criança e do adolescente, garantindo:
  - proteção à privacidade;
  - segurança digital;
  - desenvolvimento integral.
- Adotar política interna escrita de comunicação e proteção de imagem de crianças e adolescentes.
- Mapear as plataformas digitais utilizadas pedagogicamente e verificar sua conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.
- Garantir que as plataformas disponham de mecanismos de supervisão parental e controle de acesso adequados à faixa etária.
- Manter controle de acesso e revisão dos materiais de divulgação, bem como a governança dos perfis institucionais sob responsabilidade do gestor, assegurando conformidade com o ECA Digital.
- Garantir que contratos com terceiros (fotógrafos, agências, assessorias, etc.) contenham cláusulas expressas de observância à legislação.
- Obter autorização clara dos responsáveis, especificando a finalidade do uso das imagens e os meios de divulgação.
- Priorizar o uso de fotos coletivas, evitando exposição individual, limitando as postagens a fins pedagógicos e institucionais, e garantindo a possibilidade de revogação do consentimento a qualquer momento.
- Garantir o uso seguro dos registros escolares, preferencialmente em dispositivos institucionais, com finalidade definida e acesso controlado.
- Obter consentimento dos responsáveis para uso de imagem e dados, conforme modelo previsto em anexo.
- Não compartilhar informações sensíveis em redes sociais.
- Incorporar ao currículo escolar ações contínuas sobre:
  - segurança digital;
  - cyberbullying;
  - privacidade e proteção de dados;
  - uso responsável das redes sociais.
- Identificar situações de risco digital, acolher e registrar ocorrências, e adotar as medidas cabíveis, incluindo solicitação de remoção de conteúdo e acionamento de órgãos competentes, quando necessário.
- Não armazenar dados de alunos em dispositivos pessoais.
- Regular o uso de grupos de WhatsApp com estudantes, garantindo que:
  - tenham finalidade pedagógica;
  - contem com ciência ou participação dos responsáveis (para menores de 16 anos).
- Evitar comunicação fora do horário escolar.

#### 9. Encaminhamentos

Dependendo da gravidade, o caso poderá ser encaminhado para:

##### **Conselho Tutelar**

Endereço: Rua Silva Jardim, 238, Lado do Detran  
CENTRO, VALENÇA/RJ  
CEP: 27.600-000

**Telefones: (24) 2453-4526 / (24) 98839-8495**

##### **Ministério Público**

Endereço: Rua Comendador Araújo Leite, 166  
Telefone Fixo: (24) 2453-4346

##### **Delegacia**

**Departamento de Polícia em Valença, RJ**

**Estr. Valença Rio das Flores, Valença, RJ, 27600-000**  
**(24) 2453-7048**

Núcleos de apoio psicológico ou jurídico do município

#### **ANEXO I - MODELO** **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM**

**Unidade Escolar:** \_\_\_\_\_

**Aluno(a):** \_\_\_\_\_

**Data de nascimento:** \_\_\_\_\_

**Turma:** \_\_\_\_\_ **Turno:** \_\_\_\_\_

**Responsável legal:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Contato:** \_\_\_\_\_

Autorizo o uso da imagem, voz e produções escolares do(a) aluno (a) para fins exclusivamente educacionais, institucionais e informativos.

**Formas de utilização de imagem:** Projetos pedagógicos, murais e exposições, publicações institucionais, sites e redes oficiais e relatórios escolares.

##### **Proteção de dados**

A escola compromete-se a:

- não utilizar para fins comerciais
- garantir segurança e sigilo
- respeitar a legislação vigente e os termos constantes no Protocolo de Segurança atualizado

Assim, declaro ciência de que posso revogar a autorização a qualquer tempo, posso solicitar exclusão ou correção de dados e que a imagem não será usada de forma inadequada.

( ) Autorizo uso em redes sociais ( ) Não autorizo uso em redes sociais

( ) Autorizo uso em vídeos ( ) Não autorizo uso em vídeos

**Local/Data:** \_\_\_\_\_

**Assinatura do responsável:** \_\_\_\_\_

**Assinatura da Direção da escola:** \_\_\_\_\_

**PROCESSOS SELETIVOS**

| ESTADO DO RIO DE JANEIRO                                 |                                        |                |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA                          |                                        |                |
| COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS |                                        |                |
| EDITAL Nº 001/PMV/2025                                   |                                        |                |
| PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 054/SME/2026                          |                                        |                |
| MONITOR DE CRECHE                                        |                                        |                |
| Classificação                                            | Nome                                   | Data           |
| 171º                                                     | NÁZIA MARIA DOS SANTOS                 | DECLASSIFICADA |
|                                                          |                                        |                |
| Auxiliar de Serviços Educacionais II                     |                                        |                |
| Classificação                                            | Nome                                   | Data           |
| 292º                                                     | FERNANDA VENTURA DA SILVA              | DECLASSIFICADA |
|                                                          |                                        |                |
| Auxiliar de Serviços Educacionais I                      |                                        |                |
| Classificação                                            | Nome                                   | Data           |
| 291º                                                     | DAIANE TOLEDO DE OLIVEIRA              | DECLASSIFICADA |
| 292º                                                     | FLAVIANA BATISTA DE ALMEIDA DOS REIS   | DECLASSIFICADA |
| 293º                                                     | ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA         | DESISTENTE     |
|                                                          |                                        |                |
| PROFESSOR I - INGLÊS                                     |                                        |                |
| Classificação                                            | Nome                                   | Data           |
| 23º                                                      | MONIQUE PEREIRA FEITOSA MONTEIRO       | DECLASSIFICADA |
|                                                          |                                        |                |
| PROFESSOR I - Matemática                                 |                                        |                |
| Classificação                                            | Nome                                   | Data           |
| 45º                                                      | SIMONE ALVES DA SILVA                  | APROVADA       |
|                                                          |                                        |                |
| PROFESSOR II                                             |                                        |                |
| Classificação                                            | Nome                                   | Data           |
| 363º                                                     | MARIA EDUARDA SOUZA ANASTÁCIO DA SILVA | DECLASSIFICADA |

| EDITAL Nº 001/PMV/2025                                                                                                                                           |                                  |                |         |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------|---------|-------|
| CONVOCAÇÃO N.º 055/SME/2026                                                                                                                                      |                                  |                |         |       |
| PROFESSOR I - Língua Portuguesa (Habilitação em Língua Inglesa)                                                                                                  |                                  |                |         |       |
| Classificação                                                                                                                                                    | Nome                             | Data           | Horário | Local |
| 41º                                                                                                                                                              | MARIA APARECIDA MACHADO          | 18/09/2026-6ªf | 9h      | SME   |
| <b>Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.</b>                                                                                      |                                  |                |         |       |
| <b>É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.</b> |                                  |                |         |       |
| PROFESSOR I - Matemática                                                                                                                                         |                                  |                |         |       |
| Classificação                                                                                                                                                    | Nome                             | Data           | Horário | Local |
| 46º                                                                                                                                                              | FLAVIA NOVAES OLIVEIRA           | 18/09/2026-6ªf | 9h15min | SME   |
| 47º                                                                                                                                                              | LUIZ CLAUDIO DO VALE MACIEL      | 18/09/2026-6ªf | 9h15min | SME   |
| <b>Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.</b>                                                                                      |                                  |                |         |       |
| <b>É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.</b> |                                  |                |         |       |
| MONITOR DE CRECHE                                                                                                                                                |                                  |                |         |       |
| Classificação                                                                                                                                                    | Nome                             | Data           | Horário | Local |
| 172º                                                                                                                                                             | ANA CLÁUDIA ELEUTÉRIO DOS SANTOS | 18/09/2026-6ªf | 9h30min | SME   |
| <b>Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.</b>                                                                                      |                                  |                |         |       |



|                                                                                                                                                                  |                                            |                |                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|----------------|--------------|
| <b>É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.</b> |                                            |                |                |              |
|                                                                                                                                                                  |                                            |                |                |              |
| <b>Auxiliar de Serviços Educacionais II</b>                                                                                                                      |                                            |                |                |              |
| <b>Classificação</b>                                                                                                                                             | <b>Nome</b>                                | <b>Data</b>    | <b>Horário</b> | <b>Local</b> |
| 293º                                                                                                                                                             | RENATA DA SILVA                            | 18/09/2026-6ªf | 9h45min        | SME          |
| <b>Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.</b>                                                                                      |                                            |                |                |              |
| <b>É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.</b> |                                            |                |                |              |
|                                                                                                                                                                  |                                            |                |                |              |
| <b>Auxiliar de Serviços Educacionais I</b>                                                                                                                       |                                            |                |                |              |
| <b>Classificação</b>                                                                                                                                             | <b>Nome</b>                                | <b>Data</b>    | <b>Horário</b> | <b>Local</b> |
| 294º                                                                                                                                                             | ANA PAULA PINHEIRO LOPES                   | 18/09/2026-6ªf | 10h            | SME          |
| 295º                                                                                                                                                             | BRUNO RODRIGUES FOLLY                      | 18/09/2026-6ªf | 10h15min       | SME          |
| 296º                                                                                                                                                             | MICHELE MANOELE OCHSENDORF BAIA            | 18/09/2026-6ªf | 10h30min       | SME          |
| <b>Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.</b>                                                                                      |                                            |                |                |              |
| <b>É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.</b> |                                            |                |                |              |
|                                                                                                                                                                  |                                            |                |                |              |
| <b>PROFESSOR II</b>                                                                                                                                              |                                            |                |                |              |
| <b>Classificação</b>                                                                                                                                             | <b>Nome</b>                                | <b>Data</b>    | <b>Horário</b> | <b>Local</b> |
| 364º                                                                                                                                                             | MARIA EDUARDA CARELO DE OLIVEIRA RODRIGUES | 18/09/2026-6ªf | 10h45min       | SME          |
| <b>Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.</b>                                                                                      |                                            |                |                |              |
| <b>É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.</b> |                                            |                |                |              |
|                                                                                                                                                                  |                                            |                |                |              |
| <b>PROFESSOR I - Ciências</b>                                                                                                                                    |                                            |                |                |              |
| <b>Classificação</b>                                                                                                                                             | <b>Nome</b>                                | <b>Data</b>    | <b>Horário</b> | <b>Local</b> |
| 43º                                                                                                                                                              | DANIELA BARRETO TAVARES                    | 18/09/2026-6ªf | 11h            | SME          |
| <b>Atenção: O não comparecimento acarretará na eliminação do candidato.</b>                                                                                      |                                            |                |                |              |
| <b>É obrigatória a apresentação de todos os documentos (original, cópia e preenchido - quando for o caso), de acordo com o item 6 do Edital nº 001/PMV/2025.</b> |                                            |                |                |              |

|                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDITAL Nº 001/PMV/2025</b>                                                                                                                                                                                   |
| <b>CONVOCAÇÃO N.º 055/PMV/2026</b>                                                                                                                                                                              |
| <b>DA CONVOCAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                            |
| Deverão ser apresentados, conforme convocação, sob pena de eliminação sumária caso não apresente, o original e uma cópia dos seguintes documentos:                                                              |
| a) Certidão de nascimento ou casamento;                                                                                                                                                                         |
| b) Registro Geral de Identificação, carteira de identidade ou equivalente;                                                                                                                                      |
| c) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;                                                                                                                                                               |
| d) Comprovante de residência, datado há menos de 3 (três) meses;                                                                                                                                                |
| e) Comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;                                                                                                                             |
| f) Título de Eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral;                                                                                                                                            |
| g) Diploma de escolaridade, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;                                                                                                        |
| h) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ;                                                                                                      |
| i) Declaração de bens (ANEXO VI); Devidamente preenchida.                                                                                                                                                       |
| j) Declaração de acumulação de cargos (ANEXO VII);                                                                                                                                                              |
| k) Declaração devidamente preenchida de idoneidade moral (ANEXO VIII); Devidamente preenchida.                                                                                                                  |
| l) Cadastramento no PIS/PASEP ou declaração que não possui cadastro (ANEXO IX); Devidamente preenchida.                                                                                                         |
| m) Diplomas ou certificado de conclusão de graduações, pós-graduações lato-sensu, mestrados, doutorados, ao qual deverão ter relação ao cargo pretendido e que foram informados na ficha de inscrição (item 3); |
| n) Certidão ou declaração de tempo de serviço em exercício na função, com o período informado exatamente como na ficha de inscrição.                                                                            |
| o) Registro no respectivo Conselho de Classe, quando necessário.                                                                                                                                                |

**PREVI VALENÇA**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01218/2026)  
RETIFICADOR**

**DEVEDOR**

|                     |                                        |                |                    |
|---------------------|----------------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | Valença/RJ                             | CNPJ:          | 29.076.130/0001-90 |
| Endereço:           | RUA DR. FIGUEIREDO,320                 | CEP:           | 27600-000          |
| Bairro:             | CENTRO                                 | Fax:           |                    |
| Telefone:           | 0242453-5339                           |                |                    |
| E-mail:             | gabinete@valenca.rj.gov.br             |                |                    |
| Representante       | Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva |                |                    |
| CPF:                | 016.711.867-61                         |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                               | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | correa.saulotarso@gmail.com            | Data início da | 01/01/2025         |

**CREDOR**

|                  |                                                                   |                |                    |
|------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos | CNPJ:          | 11.463.902/0001-80 |
| Endereço:        | Travessa Fonseca, nº 112                                          | CEP:           | 27600-000          |
| Bairro:          | Centro                                                            | Fax:           |                    |
| Telefone:        | 242453-4858                                                       |                |                    |
| E-mail:          | previvalenca.assessoria@gmail.com                                 |                |                    |
| Representante    | Juarez de Sousa Gomes                                             |                |                    |
| CPF:             | 499.375.457-49                                                    |                |                    |
| Cargo:           | Diretor                                                           | Complemento:   | Executivo          |
| E-mail:          | juarezgomes522@gmail.com                                          | Data início da | 02/01/2025         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valença da quantia de R\$ 15.769.036,72 (quinze milhões e setecentos e sessenta e nove mil e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valença confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 15.769.036,72 (quinze milhões e setecentos e sessenta e nove mil e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 52.563,46 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.563,46 (cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 10/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), conforme Lei nº Lei Ordinária nº 3.828/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01218/2026)  
RETIFICADOR**

simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, de "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Valença - RJ / 13/07/2026



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01218/2026)  
RETIFICADOR**

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO |                                        |                             |                                     |
|-----------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF                         | NOME                                   | RESPONSABILIDADE            | ASSINATURA DIGITAL                  |
| 01671166791                 | Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 16/09/2026 |
| 49937545749                 | JUAREZ DE SOUSA GOMES                  | Representante da Unidade    | Assinado digitalmente em 16/09/2026 |
| 97443840772                 | denise de Jesus Silva Souza            | Ordenador de despesa -      | Assinado digitalmente em 16/09/2026 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/09/2026 13:19:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2590607&crc=CD76CE4B>, informando o código verificador: 2590607 e código CRC: CD76CE4B.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01218/2026)**

**RETIFICADOR**

**DECLARAÇÃO**

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01218/2026, firmado entre o/a Valença e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença em 13/07/2026, foi publicado em 16/09/2026 no

( ) mural

( ) jornal

☒ Diário Oficial do Município - Edição nº 2149, de 16/09/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Valença, 16/09/2026

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO |                                       |                             |                                     |
|-----------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF                         | NOME                                  | RESPONSABILIDADE            | ASSINATURA DIGITAL                  |
| 01671190761                 | Saulo de Tarso Pereira Corêa da Silva | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 16/09/2026 |
| 49937545749                 | JUAZ DE SOUSA GOMES                   | Representante da Unidade    | Assinado digitalmente em 16/09/2026 |
| 97443840772                 | denise de Jesus Silva Souza           | Ordenador de despesa -      | Assinado digitalmente em 16/09/2026 |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/09/2026 13:19:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2590607&crc=CD76CE4B>, informando o código verificador: 2590607 e código CRC: CD76CE4B.



| <b>AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                              |                                                                                      |            |                    |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|---------|
| <b>Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                              |                                                                                      |            |                    |         |
| Acordo CADPREV nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 01218/2026                                                                   | Data                                                                                 | 13/07/2026 |                    |         |
| Valor consolidado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 15.769.036,72                                                                | Valor da prestação inicial                                                           | 52.563,46  |                    |         |
| Número prestações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 300                                                                          | Vencimento 1ª prestação                                                              | 10/09/2026 |                    |         |
| <b>DEVEDOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                              |                                                                                      |            |                    |         |
| Ente Federativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Valença/RJ                                                                   |                                                                                      | CNPJ       | 29.076.130/0001-90 |         |
| Representante Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva                                       |                                                                                      | CPF        | 016.711.867-61     |         |
| Conta do FPM para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Banco do Brasil                                                              | Agência nº                                                                           | 0404-9     | Conta nº           | 71709-6 |
| <b>CREDOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                              |                                                                                      |            |                    |         |
| Unidade Gestora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença |                                                                                      | CNPJ       | 11.463.902/0001-80 |         |
| Representante Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Juarez de Sousa Gomes                                                        |                                                                                      | CPF        | 499.375.457-49     |         |
| Conta para crédito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Banco do Brasil                                                              | Agência nº                                                                           | 0404-9     | Conta nº           | 44306-9 |
| <p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e</p> <p>2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p> |                                                                              |                                                                                      |            |                    |         |
| Valença/RJ - 13/07/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                              |                                                                                      |            |                    |         |
| <b>ASSINATURAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                              |                                                                                      |            |                    |         |
| <b>BANCO DO BRASIL (*)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                              |  |            |                    |         |
| (*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                              |                                                                                      |            |                    |         |

Julio Cesar Cereja Ramos  
Gerente Geral  
Matrícula RJ/14077-1

JULIO CESAR CEREJA RAMOS  
MAT: 6014977-3

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO |                                        |                             |                                     |
|-----------------------------|----------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| CPF                         | NOME                                   | RESPONSABILIDADE            | ASSINATURA DIGITAL                  |
| 01671186761                 | Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva | Representante Legal do Ente | Assinado digitalmente em 16/09/2026 |
| 49937545749                 | JUAREZ DE SOUSA GOMES                  | Representante da Unidade    | Assinado digitalmente em 16/09/2026 |
| 97443840772                 | Denise de Jesus Silva Souza            | Ordenador de despesa -      | Assinado digitalmente em 16/09/2026 |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

|                                                            |                              |                        |                                         |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------|-----------------------------------------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO                                  |                              |                        |                                         |
| CNPJ: 29.076.130/0001-90                                   | Número do acordo: 01218/2026 |                        | Data de consolidação do                 |
| Emit: Prefeitura Municipal de Valença / RJ                 |                              |                        | 13/07/2026                              |
| Título: Aporte devido para Amortização do Deficit Atuarial |                              |                        | Data de assinatura do Termo: 13/07/2026 |
| Lei autorizativa do                                        |                              |                        | Data de vencimento da 1ª 10/09/2026     |
| 2. RESULTADO DA RUBRICA                                    |                              |                        |                                         |
| Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)             |                              |                        |                                         |
| Competência                                                | Inicial: 01/2024             | Final: 08/2025         | Quantidade de Parcelas: 300             |
| Valor original:                                            | 13.463.417,40                | Valor Consolidado:     | 15.769.036,72                           |
| Valor da parcela na data de consolidação:                  | 52.563,46                    |                        |                                         |
| Critérios de atualização para consolidação do              |                              |                        |                                         |
| Índice: INPC                                               | Taxa de juros: 0,45 am       | Tipo de juros: Simples | Multa: 0,25 %                           |
| Critérios de atualização das parcelas                      |                              |                        |                                         |
| Índice: INPC                                               | Taxa de juros: 0,45 am       | Tipo de juros: Simples |                                         |
| Critérios de atualização das parcelas                      |                              |                        |                                         |
| Índice: INPC                                               | Taxa de juros: 0,50 am       | Tipo de juros: Simples | Multa: 0,25 %                           |



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS      | MULTA    | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|------------|----------|----------------------|
| 01/2024     | -308.914,29       | 0,57      | 12,03       | -37.162,39  | 13,50          | -46.720,35 | -772,29  | -393.569,32          |
| 02/2024     | 683.234,99        | 0,91      | 11,13       | 76.044,05   | 13,05          | 99.085,91  | 1.708,09 | 860.073,04           |
| 03/2024     | 683.234,99        | 0,19      | 10,92       | 74.609,26   | 12,60          | 95.488,38  | 1.708,09 | 855.040,72           |
| 04/2024     | 683.234,99        | 0,37      | 10,51       | 71.808,00   | 12,15          | 91.737,72  | 1.708,09 | 848.488,80           |
| 05/2024     | 683.234,99        | 0,46      | 10,01       | 68.391,82   | 11,70          | 87.940,34  | 1.708,09 | 841.275,24           |
| 06/2024     | 683.234,99        | 0,25      | 9,73        | 66.478,76   | 11,25          | 84.342,80  | 1.708,09 | 835.764,64           |
| 07/2024     | 683.234,99        | 0,26      | 9,45        | 64.565,71   | 10,80          | 80.762,48  | 1.708,09 | 830.271,27           |
| 08/2024     | 683.234,99        | -0,14     | 9,60        | 65.590,56   | 10,35          | 77.503,44  | 1.708,09 | 828.037,08           |
| 09/2024     | 683.234,99        | 0,48      | 9,08        | 62.037,74   | 9,90           | 73.782,00  | 1.708,09 | 820.762,82           |
| 10/2024     | 683.234,99        | 0,61      | 8,42        | 57.528,39   | 9,45           | 70.002,14  | 1.708,09 | 812.473,61           |
| 11/2024     | 683.234,99        | 0,33      | 8,06        | 55.068,74   | 9,00           | 66.447,34  | 1.708,09 | 806.459,16           |
| 12/2024     | 683.234,99        | 0,48      | 7,54        | 51.515,92   | 8,55           | 62.821,20  | 1.708,09 | 799.280,20           |
| 13/2024     | 0,00              |           | 7,54        | 0,00        | 8,10           | 0,00       | 0,00     | 0,00                 |
| 01/2025     | 782.093,35        | 0,00      | 7,54        | 58.969,84   | 8,10           | 68.126,12  | 1.955,23 | 911.144,54           |
| 02/2025     | 782.093,35        | 1,48      | 5,97        | 46.890,97   | 7,65           | 63.402,00  | 1.955,23 | 894.141,55           |
| 03/2025     | 782.093,35        | 0,51      | 5,44        | 42.545,88   | 7,20           | 59.374,02  | 1.955,23 | 885.968,48           |
| 04/2025     | 782.093,35        | 0,48      | 4,93        | 38.557,20   | 6,75           | 55.393,91  | 1.955,23 | 877.989,69           |
| 05/2025     | 782.093,35        | 0,35      | 4,57        | 35.741,67   | 6,30           | 51.523,61  | 1.955,23 | 871.313,86           |
| 06/2025     | 782.093,35        | 0,23      | 4,33        | 33.864,64   | 5,85           | 47.733,54  | 1.955,23 | 865.646,76           |
| 07/2025     | 782.093,35        | 0,21      | 4,11        | 32.144,04   | 5,40           | 43.868,82  | 1.955,23 | 860.161,44           |
| 08/2025     | 782.093,35        | -0,21     | 4,33        | 33.864,64   | 4,95           | 40.389,92  | 1.955,23 | 858.303,14           |

16/09/26 13:37 v1.2

Página 2 de 3



|                                                                      |               |            |      |              |           |               |      |      |  |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|------------|------|--------------|-----------|---------------|------|------|--|
| <div><div>MPS</div><div>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL</div></div> |               |            |      |              |           |               |      |      |  |
| DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR        |               |            |      |              |           |               |      |      |  |
| 13/2025                                                              | 0,00          | 3,51       | 0,00 | 2,70         | 0,00      | 0,00          | 0,00 | 0,00 |  |
| TOTAL:                                                               | 13.463.417,40 | 998.855,44 |      | 1.273.105,34 | 33.658,54 | 15.769.036,72 |      |      |  |

| RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO |                                       |                                                |                                              |  |
|-----------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------|--|
| CPF                         | NOME                                  | RESPONSABILIDADE                               | ASSINATURA DIGITAL                           |  |
| 07671186781                 | Saulo de Tarso Pereira Costa da Silva | Representante Legal do Ente                    | Assinado digitalmente em 16/09/2026 11:41:48 |  |
| 48807545740                 | JANIEZ DE SOUSA GOMES                 | Representante da Unidade Gestora               | Assinado digitalmente em 16/09/2026 11:40:28 |  |
| 97443840772                 | denise de Jesus Silva Souza           | Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do | Assinado digitalmente em 16/09/2026 13:19:43 |  |



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/09/2026 13:19:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadproy.previdencia.gov.br/validacao-assinatura?verificador=2590807&cro=CD78CE4B>, informando o código verificador: 2590807 e código CRC: CD78CE4B.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/09/2026 13:19:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2590607&crc=CD76CE4B>, informando o código verificador: 2590607 e código CRC: CD76CE4B.



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## COMPRAS E LICITAÇÕES

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Contratação Direta por Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 526/2026

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratante</b>      | Câmara Municipal de Valença/RJ – CNPJ nº 39.756.648/0001-28                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Contratada</b>       | M.A. Construções e Reforma – CNPJ nº 59.623.774/0001-11                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Objeto</b>           | Contratação direta para prestação de serviços comuns de manutenção predial no Gabinete do Vereador Jocimar, que apresenta mofo e infiltração, compreendendo a raspagem das paredes, o tratamento das infiltrações e a aplicação de massa corrida, selador e tinta antimofa. |
| <b>Valor Total</b>      | R\$ 5.623,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais)                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Fundamento Legal</b> | Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021                                                                                                                                                                                                                           |

#### Justificativa

Contratação direta em razão do valor, para execução de serviços comuns de manutenção predial nas dependências do órgão contratante, observados os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público, conforme documentos constantes do processo administrativo.

#### Forma de Contratação

A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, conforme autoriza o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza do objeto, sendo dispensada a formalização de contrato.

Valença/RJ, 25 de agosto de 2026.

**Eduardo Lima Santana de Ávila**

Presidente da Câmara Municipal de Valença/RJ

## LEIS

### LEI N.º 4.015/2026 01 de setembro de 2026 Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online, ‘Bets’, e de Combate à Ludopatia no Município de Valença e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Valença, o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online, Bets, e de Combate à Ludopatia, de caráter educativo, preventivo e informativo.

**Parágrafo único.** O Programa previsto nesta Lei constitui instrumento de orientação para ações municipais relacionadas à prevenção dos danos psicológicos, sociais, familiares, econômicos e financeiros decorrentes das apostas e dos jogos de azar, especialmente aqueles realizados por meio de plataformas digitais.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- ampliar o acesso da população a informações sobre os riscos associados às apostas online e aos jogos de azar;
- conscientizar a população sobre a ludopatia, também denominada transtorno do jogo, seus fatores de risco, sinais, consequências e formas de prevenção;
- promover a educação financeira, o consumo consciente e a prevenção ao superendividamento relacionado às apostas;
- contribuir para a proteção de crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas em situação de vulnerabilidade diante da exposição às apostas e aos jogos de azar;
- estimular o uso responsável das tecnologias digitais;
- divulgar informações sobre serviços e canais de orientação, acolhimento e atendimento disponíveis às pessoas afetadas pela ludopatia e aos seus familiares;
- incentivar a participação das famílias, das instituições de ensino e da sociedade civil na prevenção dos transtornos relacionados às apostas;
- contribuir para a prevenção dos impactos das apostas sobre a saúde mental, as relações familiares e a situação econômica dos cidadãos.

**Art. 3º** Constituem diretrizes do Programa:

- respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade, ao sigilo e à proteção dos dados pessoais;
- proteção integral e prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- valorização da prevenção, da informação e da educação como instrumentos de redução de riscos;
- abordagem não discriminatória das pessoas afetadas pela ludopatia;
- integração das ações de conscientização com as políticas municipais já existentes, respeitadas as competências dos órgãos públicos;
- incentivo à cooperação entre o Poder Público, as famílias, as instituições de ensino e a sociedade civil;
- utilização de linguagem acessível, adequada às diferentes faixas etárias e aos públicos destinatários das ações;
- observância da legislação federal aplicável às apostas, à saúde, à educação, à defesa do consumidor e à proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos desta Lei, poderão ser incentivadas ações de caráter educativo e preventivo, tais como:

- divulgação de informações sobre os riscos psicológicos, sociais, fa-

- miliares, econômicos e financeiros relacionados às apostas;
- realização de atividades educativas, palestras, debates, seminários e outras iniciativas de conscientização;
- produção ou divulgação de cartilhas, vídeos, materiais informativos e conteúdos digitais;
- promoção de orientações sobre educação financeira, consumo consciente e prevenção ao superendividamento;
- divulgação de canais de atendimento e de serviços públicos ou privados legalmente constituídos que atuem na orientação, no acolhimento e no tratamento da ludopatia;
- realização de ações de conscientização destinadas às famílias, às crianças, aos adolescentes, aos idosos e a outros grupos vulneráveis;
- divulgação de informações sobre os riscos da publicidade de apostas e das estratégias utilizadas para estimular o consumo contínuo desses serviços;
- conscientização sobre mecanismos presentes em ambientes digitais que, conforme suas características, possam estimular comportamentos compulsivos ou semelhantes aos associados aos jogos de azar.

§ 1º As ações previstas neste artigo possuem natureza exemplificativa e poderão ser realizadas conforme a conveniência administrativa, o planejamento dos órgãos competentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A realização de ações em instituições de ensino deverá observar a legislação educacional, o planejamento pedagógico e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Esta Lei não impõe a inclusão de disciplina, conteúdo obrigatório ou alteração da grade curricular da rede municipal de ensino.

**Art. 5º** As ações relacionadas ao Programa poderão ser desenvolvidas por meio da utilização de campanhas, projetos, serviços, equipamentos públicos e canais institucionais já existentes, sem a necessidade de criação de nova estrutura administrativa.

**Art. 6º** O Município poderá incentivar a cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e outras entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades relacionadas aos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** Eventual instrumento de parceria ou cooperação deverá observar a legislação aplicável, a conveniência administrativa e a competência do Poder Executivo.

**Art. 7º** O Programa não compreende:

- a regulamentação, autorização ou fiscalização da exploração econômica de apostas ou jogos de azar;
- a criação de obrigações aplicáveis às plataformas de apostas que ultrapassem a competência legislativa municipal;
- a criação de cargos, órgãos, unidades administrativas ou novas atribuições específicas para órgãos ou servidores municipais;
- a instituição de tratamento médico, protocolo clínico ou procedimento terapêutico obrigatório;
- a interferência na organização administrativa, no planejamento pedagógico ou na gestão dos serviços públicos municipais.

**Art. 8º** A implementação das diretrizes desta Lei observará o planejamento administrativo, as políticas públicas já existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não geram obrigação de execução imediata, nem impõem a realização de despesa sem a respectiva previsão orçamentária.



**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitados os limites de sua competência constitucional e administrativa.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 01 de setembro de 2026.

Eduardo de Aquino Santana de Ávila  
Presidente  
  
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva  
1º Secretário

Tiago Roberto MacGreeb  
Vice-Presidente  
  
Fabricio Silva Machado  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 15/09/2026.

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

**LEI N.º 4.016/2026**  
**03 de setembro de 2026**  
**Autoria Vereador Fabricio Machado**

"Estabelece diretrizes para o uso institucional de aeronaves não tripuladas, denominadas drones, em atividades administrativas de interesse local no Município de Valença/RJ."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para o eventual uso institucional de aeronaves não tripuladas, denominadas drones, pelo Poder Público Municipal, como instrumento auxiliar em atividades administrativas de interesse local, observadas a legislação federal e as normas técnicas aplicáveis. **Parágrafo único.** A aplicação desta Lei terá natureza orientadora e facultativa, respeitadas a conveniência administrativa, a capacidade técnica e a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:  
I. drone: aeronave não tripulada, controlada remotamente por operador humano, destinada a fins civis e institucionais;  
II. operação institucional: utilização vinculada a atividade administrativa municipal legítima, previamente definida e realizada por agente autorizado;  
III. dado coletado: imagem, vídeo, registro georreferenciado ou outra informação obtida durante a operação.

**Art. 3º** O uso institucional de drones poderá orientar-se pelas seguintes finalidades:

I. apoio ao levantamento e ao acompanhamento das condições de vias, estradas rurais, pontes, encostas, cursos d'água, redes de drenagem e demais estruturas de interesse municipal;  
II. auxílio às ações de proteção e defesa civil, inclusive na avaliação de áreas de risco, ocorrências climáticas, incêndios, alagamentos, deslizamentos e outras situações de emergência;  
III. apoio ao monitoramento e à preservação de bens, equipamentos, áreas públicas, patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico do Município;  
IV. produção de imagens técnicas para planejamento urbano, fiscalização administrativa, acompanhamento de obras e serviços públicos, respeitadas as competências legais de cada órgão; V. apoio à organização de eventos públicos, ao controle de fluxos em espaços municipais e à identificação de situações que exijam atuação dos órgãos competentes;  
VI. registro institucional de ações, projetos, atividades turísticas, culturais, esportivas, rurais e de interesse público;  
VII. apoio a estudos, mapeamentos e diagnósticos destinados à formulação e à avaliação de políticas públicas municipais.

**Art. 4º** Constituem princípios e diretrizes para as operações:  
I - legalidade, finalidade pública, necessidade, adequação e proporcionalidade;  
II - preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e dos demais direitos fundamentais;  
III - controle humano direto durante toda a operação, vedada a

autonomia decisória do equipamento; IV - observância das normas da Agência Nacional de Aviação Civil, do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, da Agência Nacional de Telecomunicações e dos demais órgãos competentes;  
V - operação por pessoa habilitada ou capacitada, conforme as exigências aplicáveis;  
VI - adoção de medidas de segurança operacional, rastreabilidade e prevenção de acidentes; VII - limitação da coleta de dados ao estritamente necessário para a finalidade administrativa declarada.

**Art. 5º** É vedado, no âmbito das atividades disciplinadas por esta Lei:

I - utilizar drones dotados de armamento ou de dispositivos destinados a causar lesão, intimidação ou constrangimento;  
II - captar imagens ou dados no interior de imóveis privados, salvo consentimento válido, situação de emergência devidamente justificada ou autorização judicial;  
III - realizar perseguição política, ideológica, pessoal, religiosa, partidária ou discriminatória;  
IV - utilizar imagens ou dados para finalidade distinta daquela que justificou a coleta, sem fundamento legal;  
V - divulgar, compartilhar ou armazenar indevidamente imagens, vídeos ou dados obtidos;  
VI - empregar o equipamento em atividade de investigação criminal, policiamento ostensivo ou exercício de poder coercitivo que não integre as competências constitucionais e legais do Município.

**Art. 6º** O tratamento dos dados coletados deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, o direito de acesso à informação, as normas de transparência pública e as regras de segurança da informação.

§ 1º O acesso aos dados será restrito aos agentes públicos que necessitem utilizá-los para o cumprimento da finalidade administrativa que motivou a operação.

§ 2º Os registros deverão ser eliminados após o encerramento de sua finalidade, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória, interesse público devidamente motivado, exercício regular de direitos ou preservação de prova.

§ 3º A divulgação pública de imagens observará a anonimização ou outra medida adequada de proteção das pessoas identificadas ou identificáveis, quando necessária.

**Art. 7º** As diretrizes desta Lei poderão ser aplicadas de forma integrada às ações municipais de proteção e defesa civil, fiscalização administrativa, planejamento urbano, meio ambiente, agricultura, turismo, cultura, obras, serviços públicos, mobilidade e segurança patrimonial.

**Parágrafo único.** A integração prevista no caput não altera competências, não cria atribuições para órgãos ou servidores e não autoriza atuação fora dos limites constitucionais e legais do Município.

**Art. 8º** Esta Lei não cria órgão, cargo, função, estrutura administrativa, despesa obrigatória, dever de aquisição de equipamentos ou obrigação de execução imediata pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Eventuais medidas de implementação dependerão de decisão administrativa própria, observância da legislação de licitações e contratos, existência de pessoal capacitado e disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos operacionais, responsabilidades, controle de acesso, armazenamento de dados e mecanismos de fiscalização.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 03 de setembro de 2026.

Eduardo de Aquino Santana de Ávila  
Presidente  
  
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva  
1º Secretário

Tiago Roberto MacGreeb  
Vice-Presidente  
  
Fabricio Silva Machado  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 15/09/2026  
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal



**LEI N.º 4.017/2026**  
**03 de setembro de 2026**  
**Autoria Vereador Marcio da Silva**

"Institui o direito dos usuários do transporte coletivo urbano à informação sobre a frota, horários, itinerários e demais dados relativos à prestação do serviço público de transporte coletivo no Município de Valença e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado aos usuários do transporte coletivo urbano o direito de acesso à informação acerca do tempo de uso de cada veículo em operação, devendo as empresas concessionárias ou permissionárias manter identificação interna e externa, com dimensões e tipografia que garantam a

perfeita legibilidade ao público, contendo:

- I – o ano de fabricação do veículo;
- II – a idade do veículo, expressa em anos.

**Parágrafo único.** A identificação referida no caput poderá ser complementada por código de resposta rápida (QR Code) afixado na parte interna e externa do veículo, que direcione o usuário diretamente à página oficial com os dados completos do veículo e da frota.

**Art. 2º** As empresas concessionárias ou permissionárias deverão assegurar aos usuários amplo acesso às informações relativas aos horários e itinerários das linhas operadas, mediante afixação de informações nos terminais urbanos e nos pontos oficiais que disponham de espaço destinado à divulgação de informações aos usuários, sem prejuízo da divulgação por outros meios físicos ou eletrônicos.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alteração dos horários, itinerários ou demais informações obrigatórias.

**Art. 3º** As obrigações previstas nesta Lei constituem padrões mínimos de transparência e informação ao usuário, integrantes da adequada prestação do serviço público, observado o regime jurídico das concessões e permissões de serviços públicos.

**Art. 4º** As obrigações previstas nesta Lei possuem natureza complementar aos contratos de concessão e permissão, destinando-se exclusivamente à proteção dos direitos dos usuários e ao aperfeiçoamento da transparência na prestação do serviço público.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa concessionária ou permissionária às penalidades previstas na legislação municipal de regência do serviço e nos respectivos contratos de concessão ou permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 03 de setembro de 2026.

Eduardo de Santana de Ávila  
Presidente  
  
José Arnaut Ferreira Lima  
1º Secretário

Thiago Roberto Maciel  
Vice-Presidente  
  
Fabrício Silva Machado  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 15/09/2026

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

# Novo sistema de NFSe Nota Fiscal Eletrônica

## Acesse aqui!



Prefeitura Municipal  
de Valença

